



Ofício S/N

Assunto: Encaminha Emenda ao Projeto de Lei nº 009/2021.

Serviço: Presidência da Câmara

Águas Formosas, 23 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, apresentamos a inclusa emenda, visando aplicar alíquotas progressivas nas contribuições dos servidores ativos do nosso Município, tentando pelos menos aproximar do RGPS (INSS) e também dos servidores da União.

Atenciosamente,


José Adriano Rodrigues Costa


Luiz Lula Duarte Ferreira


Odélio Pereira Fernandes


Wilkinson Rocha Santos


Claudio Ribeiro dos Santos

RECEBEMOS
Em 23/04/2021

Ulisses Chaves Finto
Técnico Legislativo



EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI Nº 009/2021 que altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.337, de 20 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF - e dá outras providências correlatas.

O projeto de lei nº 009/2021 que altera a redação do art. 4º da Lei 1.337, de 20 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF - e dá outras providências correlatas passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 1.337, de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 1.661, de 22 de março de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF - e dá outras providências correlatas.”, **passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 1º. – As alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados ativos será progressiva incidentes sobre a remuneração de contribuição do servidor ativo nas seguintes faixas salariais:

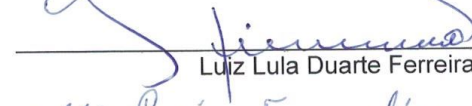
De R\$ 1.100,00 a R\$ 2.203,48	12%
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	13%
Acima de 3.305,22	14%”

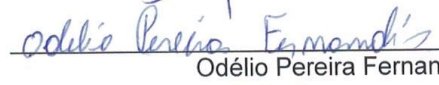
Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 1.337, de 20 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF - e dá outras providências correlatas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações será de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor dos proventos que superem o dobro desse limite.”

Câmara Municipal de Águas Formosas, 23 de Abril de 2021.

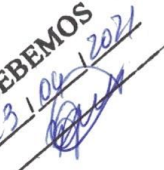

José Adriano Rodrigues Costa


Luiz Lula Duarte Ferreira


Odélio Pereira Fernandes


Wilkinson Rocha Santos


Claudio Ribeiro dos Santos

RECEBEMOS
Em 23/04/2021

Lúcia Maria Trindade
Técnico Legislativo